

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2024****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADÇÃO DOS TRIBUTOS E TAXAS ATRAVÉS DE BOLETOS PADRÃO FEBRABAN,**

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloí Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Espumoso/Sicredi**, empresa inscrita no CNPJ nº 87.900.411/0001-11 com sede à Avenida Ângelo Macalós, 383, centro, Espumoso/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu Art.75, inciso III, alínea “a”, bem como no **Processo Licitatório nº 061/2024, Dispensa de Licitação nº 024/2024**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**Justificativa:** Visando a necessidade de facilitar o recebimento de impostos e taxas. Ao utilizar serviços bancários, os contribuintes podem efetuar pagamentos de diversas formas, como internet banking, aplicativos móveis, caixas eletrônicos, e agências bancárias, proporcionando maior conveniência e flexibilidade. A contratação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas, por meio de boleto bancário com código de barras no padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN ou QR CODE para pagamento por pix, na modalidade cobrança com registro, justifica-se pela necessidade de alta disponibilidade e capilaridade do alcance dos serviços disponíveis a sociedade, particularmente no tocante ao recolhimento de tributos, patrocínios, contribuição de melhoria, parcelamento de dívidas ativas entre outros. O serviço de arrecadação de receitas públicas no âmbito da governança municipal mostra-se indispensável, visto que o mesmo exige alto grau de disponibilidade dos serviços, e com uma infraestrutura adequada que garantam o bom atendimento aos munícipes, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras. Uma vantagem significativa na utilização de serviços de arrecadação por meio da rede bancária é a possibilidade de ultrapassar fronteiras, principalmente com o advento do processo eletrônico cada vez mais presente no dia a dia das pessoas. Na realização dos estudos para verificação de como o mercado atua nesse seguimento, em razão de particularidades exigidas pelo sistema de gestão é imprescindível a integração tecnológica entre o sistema automatizado da instituição bancária que prestará o serviço com o sistema utilizado atualmente pelo poder público, o que resulta em um serviço ágil e de qualidade. Sabe-se que as instituições da rede bancária utilizam o padrão FEBRABAN de boletos, e que em princípio, todas poderiam fornecer esse tipo de serviço ao poder público municipal tornando competitivo a disputa e trazendo economicidade ao município.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT.
01	INTERNET (APP, HOME E OFFICE BANKING)	UNI	R\$2,00



02	CASH (TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO)	UNI	R\$2,00
03	CORRESPONDENTES	UNI	R\$2,00
04	PIX	UNI	R\$0,00
05	DÉBITO EM CONTA CORRENTE	UNI	R\$2,00
06	ELETRÔNICA – CNAB	UNI	R\$2,00
07	CAIXA	UNI	R\$2,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA**

O limite máximo estimado para referida contratação é de R\$25.000,00 (vinte e cinco) mil reais anuais, consoante ao art. 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Decreto Municipal 005/2024.

A implantação do sistema deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após ordem de fornecimento.

A licitante contratada deverá prestar treinamento aos servidores que realizaram a emissão das guias de arrecadação.

A vencedora deverá abrir conta bancária específica para recebimento dos referidos tributos e taxas municipais.

Os boletos devem ter opção de pagamento com código de barras padrão, bem como QR CODE para pagamento com Pix.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será realizado de forma mensal, conforme relatório de emissão de boletos e Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) anexas ao processo:

<b>ORGÃO/UNIDADE:</b>	- Secretaria de Administração e Planejamento			
<b>PROJ/ATIV/OE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FONTE</b>	<b>CONTA</b>
0080000	041220004	0.39.00.00.00	1500	24

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos a critério da administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) assumir inteira responsabilidade pelo motorista que executará os serviços, sendo este devidamente habilitado conforme dispõe as normas de trânsito brasileiras.
- e) assumir inteira responsabilidade por tirar as medidas dos usuários dos uniformes, sendo necessário agendamento com a administração para que possa reunir os integrantes da banda marcial municipal.
- f) entregar o objeto de acordo com presente contrato.
- g) O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- h) O licitante vencedor deverá fornecer o serviço de maneira íntegra, devendo ser de boa qualidade e procedência.
- i) Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e deverá ainda:
  - j) Fornecer o serviço de acordo com as necessidades do Município de Jacuizinho.
  - k) Cotar e entregar serviço em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do edital.
  - l) Prestar serviço de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes.
  - m) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do serviço contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
  - n) Cumprir todas as cláusulas do termo contratual;
  - o) Observar e cumprir as regras aplicáveis a execução do objeto contratual;
  - p) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos boletos bancários, emitidos pela municipalidade que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste processo;
  - q) Arrecadar em qualquer rede de agência, postos bancários e outras representações;
  - r) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período da vigência do contrato;



s) Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

t) A informação recebida nos BOLETOS BANCÁRIOS MUNICIPAL será obtida pela leitura do código de barras padrão ARRECADAÇÃO com REGISTRO ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou ainda, QR CODE para pagamento com pix.

informando código de validação ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

u) O BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

v) Manter os registros bancários dos boletos arquivados por um período de 12(doze) meses;

x) Enviar ou disponibilizar ao município, até no máximo às 09:00 Horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia. Sendo que deverá ser enviado todo mês até o quinto dia útil o relatório das cobranças bancárias pagas pelo município.

w) Os tributos poderão ser pagos pelos contribuintes em qualquer instituição financeira e correspondentes bancários;

y) Fica obrigado o contratado a disponibilizar ferramenta de automatização de envio de recebimento (retorno) dos arquivos de cobrança bancária;

z) Fica ao contratado estipulado o prazo máximo de 2 (dois) meses para implementação do sistema no Município, como também ao município o prazo para adequar o sistema.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, da que irá requerer os serviços, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Gestão de contrato será realizada pela servidora designada através da Portaria nº 004/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, exceto filial.

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 14 de junho de 2024.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
POUPANÇA E INVESTIMENTO  
DE ESPUMOSO RS/MG -  
SICREDI  
C/ CONTRATADA**

Registre-se.